

SOCIEDADES LIMITADAS



ÍNDICE

1. NOÇÕES GERAIS.....	5
Aspectos Históricos.....	5
Disposições Iniciais.....	5
Sócios.....	6
2. NOME, OBJETO, SEDE E PRAZOS	8
Nome Social.....	8
Objeto Social e Sede.....	8
Prazo de Duração.....	9
3. CAPITAL SOCIAL.....	11
Capital Social e Quotas da Sociedade.....	11
Aumento e Redução do Capital Social.....	12
4. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA	15
Características do Administrador.....	15
Quórum de Eleição e Mandato.....	15
Funções do Administrador.....	16
Conselho de Administração.....	16
Conselho Consultivo.....	17
Conselho Fiscal.....	17
5. DELIBERAÇÕES E QUÓRUNS	19
Modo de Deliberação.....	19
Modo de Convocação.....	20
Aprovação do Balanço.....	20
Ata de Reunião/Assembleia.....	21
6. RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA.....	23
Conceitos Gerais.....	23
Dissolução Parcial.....	23
Exclusão de Sócio Minoritário.....	24

Exclusão de Sócio Majoritário	24
-------------------------------------	----

7. REGISTRO DOS ATOS EMPRESARIAIS..... 26

Procedimento.....	26
-------------------	----

8. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E OUTROS TEMAS RELEVANTES..... 29

Publicação de Balanço	29
-----------------------------	----

Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	29
--	----

Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica.....	30
--	----

Penhorabilidade das Quotas Sociais	31
--	----

Debêntures.....	31
-----------------	----

The background is a solid green color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of three people.

1

NOÇÕES GERAIS

1. Noções Gerais

Aspectos Históricos

Não é pacífico o local específico de surgimento das sociedades limitadas. A doutrina se divide entre Alemanha e Inglaterra, vez que na Inglaterra ocorreu uma interpretação simplificada das sociedades anônimas.

Quanto ao local de origem, Rubens Requião dispõe sobre a controvérsia que envolve o tema:

O surgimento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada está envolto em viva controvérsia. Uns consideram-na de origem britânica e outros, alemã. Deve-se essa divergência ao uso que a legislação inglesa fez da expressão limited, secundada pela legislação francesa de 1863, que instituiu uma sociedade anônima impropriamente denominada de société à responsabilité limitée

Independentemente de sua origem, **esta modalidade de sociedade surgiu como forma intermediária entre a sociedade de pessoas e as sociedades anônimas**. No Brasil, este tipo societário surgiu em janeiro de 1919, sendo autorizado por meio de decreto que admitiu a criação da **sociedade por quotas**.

Atualmente, as sociedades limitadas possuem previsão no Código Civil de 2002, podendo ser uma **sociedade de pessoas ou de capital**. A sociedade de **pessoas** possui um **vínculo maior entre os sócios** (*affectio societatis*), geralmente exercendo funções **intelectuais** (ex: sociedade de médicos). Por outro lado, a **sociedade de capital visa ao lucro**, sendo **menos importante o vínculo** entre os sócios (não se constata a presença relevante da *affectio societatis*).

Disposições Iniciais

As sociedades limitadas são um modelo societário com regulação no Código Civil nos arts. 1.052 a 1.087. Adicionalmente, elas são regidas **subsidiariamente** pelas normas de **sociedade simples** ou **supletivamente** pelas normas das **sociedades anônimas**. Neste passo, importante ressaltar que a aplicação supletiva da Lei das Sociedades Anônimas **deverá estar expressa no contrato social** da companhia!

Dessa forma, passemos a analisar o art. 997, do Código Civil:

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

Destarte, possível perceber que existem diversos requisitos no contrato social da sociedade limitada. Primeiramente, o contrato social deste tipo societário deve prever o “nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas”.

Sócios

A sociedade limitada é composta de, no mínimo, dois sócios, sem quantidade mínima de capital social estabelecido por lei. Observe-se que a sociedade poderá ser unipessoal incidentalmente, no caso, por exemplo, da morte de um dos sócios; mas a situação deverá ser regularizada em até 180 dias, ou seja, não poderá manter-se unipessoal por mais tempo que isto, sob pena de dissolução.

Os sócios podem ser tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sendo absolutamente irrelevante o local de residência destes. Desta forma, plenamente possível a participação de estrangeiro em sociedade limitada.

Nesse sentido, se o sócio for residente no exterior, será necessária a constituição de procurador no Brasil para receber citações, conforme determina o art. 119 da Lei das Sociedades Anônimas e a Instrução Normativa 34/2017 do DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração).

2

NOME, OBJETO, SEDE E PRAZOS

2. Nome, Objeto, Sede e Prazos

Nome Social

O nome social está disciplinado nos arts. 1158 e seguintes do CC. Veja-se:

Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final “limitada” ou a sua abreviatura.

A **firma** usa os **nomes dos sócios** (ex: José da Silva e João Ltda). Por outro lado, a **denominação** usa um **nome fantasia** e tem o **objeto da empresa** no nome (ex: Frigorífico do Churrasquinho Ltda).

O **registro da sociedade limitada** incorre na **proteção automática do nome escolhido naquela região**, ou seja, nenhuma outra sociedade poderá se registrar com nome igual ou semelhante. Ademais, a **denominação social** não poderá ser objeto de alienação.

Objeto Social e Sede

O **objeto social** da sociedade limitada pode ser **simples** ou **empresarial**.

O **objeto simples** é justamente ligado às **atividades de caráter intelectual** ou **voltado para serviços**, como uma sociedade de médicos ou advogados.

O **objeto empresarial** é voltado para o **comércio, industrialização ou fabricação de produtos**. Orienta-se pela obtenção de lucro.

Neste passo, cada atividade social possui um **CNAE** correspondente, sendo este um número que atrela o objeto social a uma série de listas correspondentes do IBGE, aparecendo no CNPJ da empresa. O **CNAE** interfere nas licenças e autorizações que a sociedade deverá ter.

Outro ponto importante e comum nas companhias é a existência de diferentes locais de funcionamento, divididas em **matriz e filiais**, sendo que estas **podem ter atividades diferentes**. Assim, a matriz de uma empresa pode ter caráter administrativo, enquanto suas filiais trabalham no setor industrial, por exemplo. Definir possíveis diferenciações funcionais cabe a cada empresa individualmente.

O **estabelecimento** é o local em que a empresa irá exercer sua atividade, ou seja, é a **sede social** da empresa. Importante ressaltar que a sociedade pode ter filiais no mesmo estado da federação em que sua sede está instalada, ou em outros estados, sendo necessário, nesta hipótese, registro do ato societário na Junta Comercial de todos os estados nas quais possuir filial.

Prazo de Duração

Nos termos do art. 1.033 do Código Civil:

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- II - o consenso unânime dos sócios;
- III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Desta forma, o **prazo de duração** da sociedade pode ser **determinado** ou **indeterminado**, o que também deverá ser **estabelecido no contrato social**.

Neste passo, a sociedade que possui prazo determinado será dissolvida quando do vencimento do prazo de duração, **salvo se, vencido esse prazo, a sociedade continuar exercendo suas atividades** sem oposição dos sócios, hipótese em que se tornará **sociedade por prazo indeterminado**.



3

CAPITAL SOCIAL

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Sociedades Limitadas



www.trilhante.com.br

